

ANEXO III DO EDITAL
CADERNO DE ENCARGOS

Sumário

1 Considerações Gerais	3
2 Área de Abrangência da Concessão	3
3 Metas Da Concessão	3
4 Planos da Concessão	3
4.1 Requisitos Gerais	3
4.2 Plano de Investimentos, Operação e Conservação	5
4.3 Plano de Emergência e Contingência	13
4.4 Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental	14
4.5 Plano de Inclusão e Proteção Social dos Catadores	14
5 Legislação, Normas e Regulamentação	15
5.1 Diretrizes Aplicáveis	15
6 Investimentos	17
6.1 Requisitos Gerais	17
6.2 Estudos e Projetos	17
6.3 Aprovações Necessárias e Condições para Início das Obras.....	18
6.4 Execução das Obras.....	19
6.5 Condições para Aceitação das Obras	21
6.6 Especificações Mínimas da Infraestrutura	22
7 Operação e Manutenção	29
7.1 Encargos Gerais	29
7.2 Serviços a Serem Prestados.....	29
7.3 Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle	30
7.4 Procedimentos de Operação e Conservação	33
7.5 Gestão e Fiscalização.....	48
7.6 Pessoal, Segurança e Prevenção de Riscos	49
8 Atendimento ao Usuário	50
8.1 Encargos Gerais da CONCESSIONÁRIA	50
9 Gestão Socioambiental	51
9.1 Encargos Gerais da CONCESSIONÁRIA	51
9.2 Regularização Ambiental.....	52
9.3 Comunicação Social e Educação Ambiental	52
9.4 Inclusão e Proteção Social de Catadores.....	53

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Caderno de Encargos apresenta as responsabilidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos no município de Porto Alegre/RS, entendidas como requisitos mínimos para a atividade da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não dispensando outras obrigações vinculadas direta ou indiretamente ao mesmo CONTRATO.

O descumprimento das disposições deste anexo ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula 35ª do CONTRATO.

O presente documento tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na ÁREA.

2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A área de abrangência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA compreende toda a extensão do município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, onde serão prestados os SERVIÇOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3 METAS DA CONCESSÃO

- a) As METAS de atendimento das coletas indiferenciada e seletiva, de recuperação de materiais recicláveis, de desvio de aterro, de atendimento ao usuário e socioambientais compõem as METAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme detalhado no ANEXO 4 do Contrato – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O cumprimento integral destas METAS é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4 PLANOS DA CONCESSÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar obrigatoriamente os planos a seguir relacionados, sem exclusão de outros planos e estudos que venham a ser necessários:

- a) Plano de Investimentos, Operação e Conservação;
- b) Plano de Emergência e Contingência;

c)Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental; e

d)Plano de Inclusão e Proteção Social dos Catadores.

4.1.2 A elaboração dos planos e estudos, com as soluções técnicas a serem adotadas, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ter como premissas o pleno funcionamento do SISTEMA e o atendimento integral às METAS e condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.1.3 Os planos devem ser elaborados para o período de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, visando atender toda a ÁREA.

4.1.4 Os planos podem ser elaborados pelo próprio corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou por terceirizados especializados, devendo sempre estar em conformidade com a legislação e as normas técnicas e ambientais vigentes.

4.1.5 A CONCESSIONÁRIA terá até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, para apresentar os planos ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

4.1.6 Após o recebimento dos planos, o CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para avaliar a documentação e apresentar as suas considerações, as quais devem ser razoáveis e tecnicamente fundamentadas. A avaliação deverá ser realizada em relação ao cumprimento dos itens contratuais e ao atendimento às diretrizes legais e normativas vigentes.

4.1.7 Caso o CONCEDENTE compartilhe suas considerações, desde que de forma tecnicamente fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos planos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a revisão dos planos em até 30 (trinta) dias. Caso o CONCEDENTE não o faça, considerar-se-á que as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA cumprem com a exigência de elaboração.

4.1.8 Se, após a reapresentação pela CONCESSIONÁRIA, os planos forem considerados inaptos para viabilizar o atendimento aos requisitos do CONTRATO e ANEXOS, o CONTRATO poderá ser declarado extinto por culpa da CONCESSIONÁRIA.

4.1.9 Os planos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser revisados e submetidos para aprovação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, conforme rito de aprovação apresentado neste Item, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

4.1.10 É obrigação da CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE, para aprovação, todas as alterações extraordinárias necessárias nos planos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.2 Plano de Investimentos, Operação e Conservação

4.2.1 A elaboração do PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com o propósito de ser a referência para a gestão dos investimentos necessários e garantir a operação eficiente e a manutenção adequada do SISTEMA.

4.2.2 O Plano deverá contemplar o planejamento dos investimentos para o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as práticas operacionais e as estratégias de conservação necessárias para o pleno funcionamento do SISTEMA.

4.2.3 Os padrões de implantação, operação e manutenção para todos os SERVIÇOS deverão ser estabelecidos com o propósito de garantir a qualidade exigida pelo CONTRATO e seus ANEXOS e pela legislação vigente.

4.2.4 Em sua emissão inicial, PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO deverá conter, no mínimo:

4.2.4.1 Diagnóstico técnico do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos existente, apresentando a caracterização da operação atual e suas deficiências.

4.2.4.2 Inventário dos Bens Reversíveis a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA no início da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. A relação deverá ser elaborada a partir de uma vistoria in loco, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e deverá conter a identificação e descrição completa dos bens. A relação de bens deverá ser seguida do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis.

4.2.4.3 LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, a ser elaborado por perito profissional de avaliação, apresentando, no mínimo, as condições de recebimento de toda a infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (estado de conservação, patologias, deficiências operacionais, vícios construtivos, vida útil etc.) e indicando todas as intervenções necessárias para operação adequada das infraestruturas. O laudo técnico deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e deverá ser aprovado pelo CONCEDENTE com suporte do VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme CONTRATO.

4.2.4.4 Diagnóstico da documentação existente, incluindo estudos, projetos, licenças ambientais, licenças e autorizações em geral e titularidade das áreas a serem utilizadas.

4.2.4.5 Cronograma físico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá representar etapas semestrais, respeitando as METAS e os prazos máximos indicados no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2.4.6 Valor global e detalhado dos investimentos, considerando no mínimo aqueles especificados no Item 6.

4.2.4.7 Metas previstas pela CONCESSIONÁRIA para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.2.4.8 Apresentação da solução proposta para todo o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com descrição detalhada dos investimentos, da implantação, operação e conservação de cada etapa, contendo no mínimo:

a) Para a COLETA INDIFERENCIADA de Resíduos Sólidos Urbanos:

- i. Setorização da operação, as rotas e a frequência da coleta para cada região;
- ii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados, contemplando a coleta automatizada, semiautomatizada e manual;
- iii. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- iv. A quantidade e o tipo de contêineres que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado e o estudo de localização;
- v. Cronograma de renovação da frota e dos equipamentos;
- vi. Detalhamento dos investimentos;
- vii. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- viii. Descritivo detalhado das medidas de conservação e manutenção;
- ix. Estudo de substituição operacional de veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, contendo especificação e justificativa da tecnologia a ser utilizada, bem como cronograma de substituição.

b) Para a COLETA SELETIVA de Resíduos Sólidos Urbanos:

- i. Setorização da operação, as rotas e a frequência da coleta para cada região;
- ii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- iii. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- iv. Cronograma de renovação da frota e dos equipamentos;
- v. Detalhamento dos investimentos;
- vi. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;

- vii. Descritivo detalhado das medidas de conservação e manutenção;
- viii. Estudo de substituição operacional de veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, contendo especificação e justificção da tecnologia a ser utilizada, bem como cronograma de substituição.

c) Para a Coleta de Resíduos de Limpeza Urbana:

- i. Setorização da operação, as rotas e a frequência da coleta para cada região;
- ii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- iii. Levantamento e cadastramento georreferenciado dos PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS;
- iv. Detalhamento das ações para fiscalização e erradicação dos PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS;
- v. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- vi. Cronograma de renovação da frota e dos equipamentos;
- vii. Detalhamento dos investimentos;
- viii. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- ix. Descritivo detalhado das medidas de conservação e manutenção;
- x. Estudo de substituição operacional de veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, contendo especificação e justificção da tecnologia a ser utilizada, bem como cronograma de substituição.

d) Para a Coleta de Resíduos de Unidades de Destino Certo, Pontos de Entrega Voluntária e Unidades de Triagem:

- i. Setorização da operação, as rotas e a frequência da coleta em cada unidade;
- ii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- iii. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- iv. Cronograma de renovação da frota e dos equipamentos;
- v. Detalhamento dos investimentos;
- vi. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;

- vii. Descritivo detalhado das medidas de conservação e manutenção;
- viii. Estudo de substituição operacional de veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, contendo especificação e justificção da tecnologia a ser utilizada, bem como cronograma de substituição.

e) Para as Unidades de Destino Certo (UDCs) e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs):

- i. Memorial descritivo detalhado das reformas e das novas infraestruturas propostas;
- ii. Anteprojeto de implantação e localização das infraestruturas, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- iii. Localização das novas unidades, bem como o estudo locacional realizado;
- iv. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- v. A quantidade e o tipo de equipamentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- vi. Cronograma de renovação dos equipamentos e reinvestimentos na infraestrutura;
- vii. Detalhamento dos investimentos;
- viii. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- ix. Balanço de massa com indicação de todos os fluxos dentro de cada unidade;
- x. Descrição detalhada das medidas de conservação e manutenção.

f) Para as Unidades de Triagem:

- i. Memorial descritivo detalhado das reformas e novas infraestruturas propostas;
- ii. Anteprojeto de implantação e localização das infraestruturas, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- iii. Localização das novas unidades, bem como o estudo locacional realizado;
- iv. Mecanismos a serem implementados para contratação de associações e cooperativas, respeitando o que está descrito no Item 7.4.8.1, com detalhamento do custeio mensal;
- v. Mecanismo a ser implementado para a divisão da massa destinada a cada unidade, incluindo justificativa e balanço de massa;
- vi. Dimensionamento da capacidade das unidades, com apresentação do balanço de massa e comprovação de atendimento às METAS;
- vii. A quantidade e o tipo de equipamentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- viii. Cronograma de renovação dos equipamentos e reinvestimentos na infraestrutura;

ix. Detalhamento dos investimentos.

g) Para a Unidade Operacional de Lomba do Pinheiro:

g.1) Unidade de Transbordo e Instalações de Apoio:

- i. Memorial descritivo detalhado da reforma da infraestrutura da unidade;
- ii. Anteprojeto de reforma e localização da infraestrutura, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- iii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- iv. A quantidade e o tipo de equipamentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- v. Detalhamento dos investimentos;
- vi. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- vii. Descrição detalhada das medidas de conservação e manutenção.

g.2) Centro de Educação Ambiental e Recepção de Visitantes:

- i. Memorial descritivo detalhado da infraestrutura a ser implantada;
- ii. Anteprojeto de implantação e localização da infraestrutura, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- iii. Descritivo detalhado da operação;
- iv. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos.

g.3.) Unidades de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos:

- viii. Estudos e projetos para definição das tecnologias de tratamento a serem aplicadas, bem como a descrição detalhada das tecnologias adotadas;
- ix. Memorial descritivo detalhado da infraestrutura a ser implantada;
- x. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- xi. Cronograma de renovação da frota e dos equipamentos, bem como de reinvestimentos na infraestrutura;
- xii. Anteprojeto de implantação e localização da infraestrutura, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- xiii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação das tecnologias, processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- xiv. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- xv. Balanço de massa com indicação de todos os fluxos dentro de cada unidade;

- xvi. Dimensionamento da capacidade da planta, com a comprovação do alcance das METAS estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- xvii. Dimensionamento dos subprodutos e rejeitos gerados e indicativo da destinação de cada fração;
- xviii. Descrição detalhada das medidas de conservação e manutenção.

h) Para o Transporte:

- i. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- ii. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- iii. Cronograma de renovação da frota e dos equipamentos;
- iv. Detalhamento dos investimentos;
- v. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- vi. Descrição detalhada das medidas de conservação e manutenção;
- vii. Estudo de substituição operacional de veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, contendo especificação e justificativa da tecnologia a ser utilizada, bem como cronograma de substituição.

i) Para as Unidades de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos:

- i. Estudos e projetos para definição das tecnologias de tratamento a serem aplicadas, bem como a descrição detalhada das tecnologias adotadas;
- ii. Estudo técnico-logístico do tratamento, indicando, no mínimo, o número de unidades a serem implantadas, a localização e a área de influência de cada unidade;
- iii. Estudo de caracterização gravimétrica dos resíduos;
- iv. Memorial descritivo detalhado da infraestrutura a ser implantada;
- v. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- vi. Cronograma de renovação da frota e dos equipamentos, bem como de reinvestimentos na infraestrutura;
- vii. Anteprojeto de implantação e localização da infraestrutura, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- viii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação das tecnologias, processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;

- ix. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- x. Balanço de massa com indicação de todos os fluxos dentro de cada unidade;
- xi. Dimensionamento da capacidade das plantas, com a comprovação do alcance das METAS estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- xii. Dimensionamento dos subprodutos e rejeitos gerados e indicativo da destinação de cada fração;
- xiii. Descrição detalhada das medidas de conservação e manutenção.

j) Para a Disposição Final:

- i. Licença ambiental do empreendimento a ser utilizado emitida pelo órgão ambiental competente;
- ii. Descritivo detalhado do empreendimento.

k) Em caso de implantação e operação de Unidade de Tratamento e Unidade de Disposição Final de Resíduos da Construção Civil:

- i. Memorial descritivo detalhado da infraestrutura a ser implantada;
- ii. Anteprojeto de implantação e localização da infraestrutura, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- iii. Descritivo detalhado da operação com a discriminação das tecnologias, processos, procedimentos e parâmetros operacionais considerados;
- iv. A quantidade e o tipo de veículos, equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- v. Cronograma de renovação dos equipamentos e reinvestimentos na infraestrutura;
- vi. Detalhamento dos investimentos;
- vii. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;
- viii. Balanço de massa com indicação de todos os fluxos dentro de cada unidade;
- ix. Dimensionamento dos subprodutos gerados e indicativo da destinação de cada fração;
- x. Descrição detalhada das medidas de conservação e manutenção.

l) Em caso de utilização de Unidade de Tratamento e Unidade de Disposição Final de Resíduos da Construção Civil operados por terceiros:

- i. Licença ambiental do empreendimento a ser utilizado emitida pelo órgão ambiental competente;
- ii. Descritivo detalhado do empreendimento.

m) Para as ações de Educação Ambiental, Comunicação Social e Inclusão e Proteção Social dos Catadores:

- i. Descritivo detalhado da operação com a discriminação dos programas, projetos e atividades a serem executados;
- ii. A quantidade e o tipo de veículos e equipamentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- iii. Cronograma de renovação dos equipamentos e reinvestimentos na infraestrutura;
- iv. Detalhamento dos investimentos;
- v. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos.

n) Para Gerenciamento de Informações e Controle:

- i. Descritivo detalhado dos mecanismos para monitoramento e controle a serem adotados;
- ii. Memorial descritivo detalhado da infraestrutura a ser implantada;
- iii. A quantidade e a tipologia de equipamentos e suprimentos que serão utilizados, bem como o dimensionamento realizado;
- iv. Cronograma de renovação de equipamentos e para reinvestimentos na infraestrutura;
- v. A quantidade de funcionários e a descrição das funções e cargos;

4.2.5 As revisões quinquenais do PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão conter o seguinte conteúdo mínimo:

4.2.5.1 Resumo dos investimentos realizados até a data da revisão do plano, destacando aqueles realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

4.2.5.2 Síntese das práticas operacionais e de conservação realizadas nos últimos 5 (cinco) anos.

4.2.5.3 Estudo para avaliar a necessidade de atualização tecnológica, apresentando, quando necessária, as justificativas, as medidas a serem implementadas e os investimentos correspondentes.

4.2.5.4 Atualização do conteúdo especificado no Item 4.2.4.

4.3 Plano de Emergência e Contingência

4.3.1 É encargo da CONCESSIONÁRIA a elaboração de um Plano de Emergência e Contingência. Este Plano é o instrumento que deverá nortear a resposta a determinada tipologia de emergência capaz de afetar os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA. O Plano deve abranger o conteúdo mínimo a seguir:

4.3.1.1 Definição dos objetivos.

4.3.1.2 Identificação dos riscos, contendo, caso se apliquem, mas não se resumindo a:

- a) Falhas, em veículos e equipamentos, que dificultem ou impeçam a operação;
- b) Indisponibilidade de insumos necessários à operação;
- c) Acidentes com lesões de pessoas e danos ambientais ou materiais;
- d) Identificação de irregularidades de tipologia dos resíduos a serem coletados;
- e) Falta de energia;
- f) Vandalismo;
- g) Incêndios;
- h) Eventos climáticos extremos que afetem a operação;
- i) Epidemias ou pandemias.

4.3.1.3 Identificação dos pontos do sistema vulneráveis a cada tipo de risco.

4.3.1.4 Definição de cenários de risco.

4.3.1.5 Classificação e priorização dos riscos.

4.3.1.6 Definição de eixos de atuação.

4.3.1.7 Medidas iniciais a serem tomadas.

4.3.1.8 Apresentação de conjunto de procedimentos face aos riscos, incluindo soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis em caso de acontecimentos extraordinários que afetem a prestação dos SERVIÇOS.

4.3.1.9 Definição das responsabilidades.

4.3.1.10 Definição de estrutura de coordenação e controle.

4.3.1.11 Estabelecimento das formas de acionamento e comunicação.

4.3.1.12 Definição da forma de emprego de recursos para uma determinada tipologia de emergência.

4.3.2 O Plano de Emergência e Contingência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos. Suas versões posteriores à inicial deverão ter, no mínimo:

4.3.2.1 Relatório com os eventos emergenciais ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

4.3.2.2 Atualização do conteúdo especificado no Item 4.3.1.

4.4 Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental

4.4.1 É encargo da CONCESSIONÁRIA a elaboração de um Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental, visando promover a conscientização e a contribuição dos munícipes ao novo sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

4.4.2 O Plano deve apresentar, no mínimo:

4.4.2.1 Diagnóstico das necessidades prioritárias.

4.4.2.2 Objetivos específicos.

4.4.2.3 Descrição detalhada dos programas, projetos e ações.

4.4.2.4 Cronograma de execução das atividades com detalhamento mínimo anual.

4.4.3 O Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos. Suas versões posteriores à inicial deverão ter, no mínimo:

4.4.3.1 Relatório com os devidos registros comprobatórios dos programas, projetos e ações realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

4.4.3.2 Atualização do conteúdo especificado no Item 4.4.2.

4.5 Plano de Inclusão e Proteção Social dos Catadores

4.5.1 É encargo da CONCESSIONÁRIA a elaboração de um Plano de Inclusão e Proteção Social dos Catadores contendo, no mínimo:

4.5.1.1 Diagnóstico das necessidades prioritárias.

4.5.1.2 Inventário dos catadores membros das cooperativas e associações atuantes no município.

4.5.1.3 Propostas para inclusão dos catadores membros das cooperativas e associações e dos catadores independentes.

4.5.1.4 Descrição dos serviços a serem contratados de associações e cooperativas.

4.5.1.5 Mecanismos a serem implementados para contratação de associações e cooperativas, com detalhamento do custeio mensal.

4.5.1.6 Cronograma de execução das atividades com detalhamento mínimo anual.

4.5.2 O Plano de Inclusão e Proteção Social dos Catadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos. Suas versões posteriores à inicial deverão ter, no mínimo:

4.5.2.1 Relatório com os devidos registros comprobatórios das ações realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

4.5.2.2 Atualização do conteúdo especificado no Item 4.5.1.

5 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTAÇÃO

5.1 Diretrizes Aplicáveis

5.1.1 Na execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar impreterivelmente em conformidade com a legislação vigente. Deverão ser seguidas também as normas e resoluções vigentes aplicáveis a cada caso, com destaque para as normas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.1.2 A seguir, estão relacionadas, em lista não exaustiva, as principais normas técnicas da ABNT aplicáveis ao projeto:

- a) ABNT NBR 11174: 1990 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III – inertes – Procedimento;
- b) ABNT NBR 8419:1992 Versão corrigida: 1996 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento;
- c) ABNT NBR 12980:1993 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia;
- d) ABNT NBR 13463:1995 – Coleta de resíduos sólidos;
- e) ABNT NBR 13591:1996 – Compostagem – Terminologia;
- f) ABNT NBR 13896:1997 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação;
- g) ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos sólidos – Classificação;

- h) ABNT NBR 10005:2004 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- i) ABNT NBR 10006:2004 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- j) ABNT NBR 10007:2004 – Amostragem de resíduos sólidos;
- k) ABNT NBR 15113:2004 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- l) ABNT NBR 15114:2004 – Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- m) ABNT NBR 13332:2010 – Implementos rodoviários – Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – Terminologia;
- n) ABNT NBR 15849:2010 – Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento;
- o) ABNT NBR 15911-2:2010 – Contentor móvel de plástico – 4 Partes;
- p) ABNT NBR 13334:2017 – Contentores metálicos 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro – Requisitos para fabricação e utilização;
- q) ABNT NBR 16699: 2018 – Implementos rodoviários – Veículos coletores compactadores de resíduos sólidos e seus dispositivos de elevação de contentores – 2 Partes;
- r) ABNT NBR 14599:2020 – Implementos rodoviários — Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos;
- s) ABNT NBR 16849:2020 – Resíduos sólidos urbanos para fins energéticos – Requisitos;
- t) ABNT NBR 17100: 2023 – Gerenciamento de resíduos Parte 1: Requisitos gerais;
- u) ABNT NBR 17101: 2023 – ECOPARQUES — Requisitos para projeto, implantação e operação.

6 INVESTIMENTOS

6.1 Requisitos Gerais

6.1.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tem como objetivo a adequação e ampliação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Porto Alegre, por meio de investimentos em infraestrutura, operação e manutenção. Com o propósito de cumprir com esse objetivo, são especificadas neste Item as obrigações relativas aos investimentos da CONCESSIONÁRIA.

6.1.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, reforma e ampliação da infraestrutura de gerenciamento de resíduos sólidos na ÁREA, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS, com exceção de eventuais obras já contratadas e em fase de execução pelo CONCEDENTE na ocasião do início do CONTRATO.

6.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes de expansão do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos na ÁREA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, de forma a prestar os SERVIÇOS com qualidade e eficiência ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6.2 Estudos e Projetos

6.2.1 Quanto às obrigações técnicas para elaboração dos estudos e projetos para a reforma e a construção das instalações, são encargos da CONCESSIONÁRIA:

- a) A elaboração dos estudos e projetos de acordo com as condições estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS.
- a) Seguir, no desenvolvimento de projetos e na reforma e construção das infraestruturas previstas, a legislação e as normas técnicas vigentes.
- b) Considerar os critérios e parâmetros indicados em bibliografia especializada para SERVIÇOS não cobertos pelas normas técnicas.
- c) Efetuar e responsabilizar-se por seus próprios estudos e projetos em nível básico e executivo, eximindo o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente de soluções e projetos referenciais previamente por ele desenvolvidos.
- d) Elaborar os projetos cuja premissa seja o pleno funcionamento do sistema, visando ao atendimento das condições estabelecidas até o final do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- e) Projetar e executar as obras com o objetivo de criar infraestruturas robustas e de alta qualidade, resultando em custos reduzidos de manutenção.

6.2.2 Estabelece-se, ainda, que:

- a) Os projetos executivos poderão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em etapas, conforme as METAS definidas.
- b) Os projetos poderão ser elaborados pelo próprio corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou por terceirizados especializados, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável integral em eventuais falhas técnicas, exigindo-se, ainda, que sejam respeitados os prazos, índices de atendimento e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- c) Os projetos devem incluir toda e qualquer unidade fundamental para perfeito funcionamento do SISTEMA.
- d) Os layouts das unidades do SISTEMA deverão ser devidamente planejados considerando, no mínimo, as características locacionais, logísticas, topográficas e geotécnicas das áreas.
- e) A CONCESSIONÁRIA deve elaborar os projetos das instalações a serem implantadas e reformadas, contemplando, no mínimo, os detalhamentos de projetos civis, hidráulico-sanitários, elétricos, de terraplenagem, de drenagem e de paisagismo.
- f) Será exigido que a CONCESSIONÁRIA utilize um programa informatizado especializado no planejamento, execução e controle das atividades de projeto a serem desenvolvidas, alinhadas com a utilização de recursos, os custos e os cronogramas.
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar nos seus projetos, com base nos critérios técnicos e ambientais, as efetivas viabilidades de aproveitamento de unidades existentes, elaborando o planejamento de reforma e implantação sob essa ótica.
- h) Os projetos devem atentar para as escolhas dos materiais e equipamentos, a facilidade de aquisição, reposição e manutenção.
- i) As soluções técnicas adotadas serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo estar alinhadas com as METAS contratuais e a legislação vigente.
- j) A CONCESSIONÁRIA pode decidir pela implantação de unidades que excedam as METAS definidas.

6.3 Aprovações Necessárias e Condições para Início das Obras

6.3.1 O início das obras pela CONCESSIONÁRIA estará condicionado às seguintes condições:

- a) Aprovação, pelo CONCEDENTE, dos projetos específicos para cada intervenção a ser realizada.
- b) Obtenção de todas as licenças obrigatórias para todas as unidades que serão implantadas.

6.3.2 Para a aprovação dos projetos:

- a) A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao CONCEDENTE os projetos com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início da obra.
- b) Após o recebimento dos projetos, o CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias para avaliar e aprovar ou rejeitar. A avaliação deverá ser realizada em relação ao cumprimento dos itens contratuais e ao atendimento às diretrizes legais e normativas vigentes.
- c) Em caso de rejeição, a CONCESSIONÁRIA terá até 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a revisão do projeto.
- d) Após o recebimento dos projetos ajustados, o CONCEDENTE terá até 30 dias para avaliar. Caso não o faça, considerar-se-á que as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA cumprem com a exigência de elaboração.

6.3.3 Para o início das obras, ficam estabelecidos os seguintes encargos à CONCESSIONÁRIA:

- a) Contratar todos os seguros exigidos no CONTRATO.
- b) Instalar placa de obra com as informações principais sobre o objeto: tipo da obra, recursos aplicados, origem dos recursos, período de execução, empresa responsável pela execução, engenheiro responsável, números do CREA e ART, e outras relevantes.

6.4 Execução das Obras

6.4.1 São encargos da CONCESSIONÁRIA para a execução das obras de adequação e expansão de infraestrutura:

- a) Realizar a negociação e aquisição de terrenos para implantação da infraestrutura requerida.
- b) Fornecer os serviços de engenharia, supervisão e suprimento de mão de obra, canteiros de obras, materiais, equipamentos, incluindo de automação, peças sobressalentes e acessórios, utilidades e suprimentos de construção, materiais temporários, estruturas e instalações, transporte, incluindo descarga e movimentação, e armazenamento.
- c) Fornecer no canteiro de obras a infraestrutura básica necessária para a execução das atividades, assegurando condições adequadas de trabalho aos colaboradores.

- d) Manter os canteiros de obras e toda infraestrutura de apoio em perfeitas condições de asseio, livres de obstáculos, detritos etc.
- e) Isolar as áreas de trabalho, evitando a circulação de terceiros.
- f) Controlar a entrada, manipulação e saída de materiais, pessoas e resíduos.
- g) Implantar dispositivos e sinalização de segurança.
- h) Adotar as medidas necessárias à segurança no trabalho e prevenção de acidentes.
- i) Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução das obras;
- j) Utilizar materiais de alta qualidade e adequados para cada finalidade.
- k) Empregar mão de obra especializada para assegurar a execução dos serviços em conformidade com as especificações dos projetos.
- l) Empregar ferramentas e equipamentos que minimizem o esforço físico, melhorem a mobilidade e promovam a segurança dos trabalhadores.
- m) Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- n) Fornecer e controlar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs).
- o) Executar todos os serviços e fornecer os suprimentos necessários para reforma e construção das unidades, atendendo às condições estabelecidas em CONTRATO.
- p) Cumprir os prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS para a conclusão das obras;
- q) Executar as obras de maneira a garantir proteção total contra possíveis riscos de acidentes, tanto ao pessoal interno quanto aos terceiros.
- r) Permitir inspeção e controle por parte do CONCEDENTE de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar durante as obras. Tais inspeções não isentarão a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais e das responsabilidades legais.
- s) Efetuar o pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela, estando incluídos os seguros e encargos sociais, que, em conjunto, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- t) Proteger todas as propriedades públicas e privadas contra quaisquer riscos oriundos da execução das obras.
- u) Reparar os danos causados às propriedades e utilidades públicas ou privadas devidos à imperfeição ou descuido, sem ônus para o CONCEDENTE.

- v) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações porque respondam, correndo às suas expensas o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- w) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção à obra.
- x) Remover imediatamente os derramamentos resultantes das operações de transporte ao longo ou através de qualquer via pública.
- y) Ao finalizar os trabalhos, remover todas as instalações e detritos, visando restabelecer a boa aparência do local.

6.4.2 Durante a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, pelo menos, as seguintes obrigações para o devido acompanhamento por parte do CONCEDENTE:

- a) Implantação de livro de ocorrência diárias (diário de obra) contendo, no mínimo: nome e dados da obra; dados do proprietário ou cliente; data de início e previsão de término; data do dia vigente; engenheiro responsável; atividades executadas; condições climáticas; ocorrências importantes e possíveis fugas da rotina planejada; efetivo com a descrição da quantidade de funcionários terceiros e demais dados; máquinas e equipamentos utilizados, informando local ou serviço em que foram utilizados; fotos das atividades executadas no dia em questão; anexos (documentos que sejam pertinentes e/ou confirmem informações importantes.
- b) Elaboração de relatórios mensais contendo as principais informações de andamento das obras, tais como: situação, cronograma, problemas identificados, soluções adotadas e quaisquer outras informações relevantes a possíveis alterações necessárias ou atrasos na execução.
- c) Participação em quaisquer reuniões demandadas pelo CONCEDENTE para discussão das intervenções.

6.5 Condições para Aceitação das Obras

6.5.1 A CONCESSIONÁRIA deve comunicar ao CONCEDENTE a conclusão das obras e disponibilizar, para cada unidade implantada, LAUDO DE VISTORIA DE ENTREGA E RECEBIMENTO das obras de construção civil e dos equipamentos necessários à operação adequada das unidades, contemplando, no mínimo:

- a) identificação e caracterização das anomalias e não conformidades existentes na obra, na data da vistoria, visando subsidiar ações corretivas.
- b) registro do estado físico presente na obra, com o propósito de preservar a memória da situação existente na data da vistoria.
- c) registro do estado físico e de utilização dos equipamentos, identificando possíveis incompatibilidades com o previsto em projeto (memorial descritivo, memória de cálculo e demais documentos pertinentes), visando subsidiar ações corretivas.

6.5.2 Caberá ao CONCEDENTE realizar a análise do LAUDO DE VISTORIA DE ENTREGA E RECEBIMENTO e, após a sua conclusão, emitir os seguintes termos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, documento emitido pelo CONCEDENTE formalizando a aceitação provisória dos trabalhos e, caso haja necessidade de correções, apontando as não conformidades identificadas. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento do Termo, um Plano de Ajustes, contendo as ações corretivas necessárias e o prazo para os ajustes das obras. O CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para aprovar o Plano de Ajustes ou solicitar adequações e, assim, sucessivamente até a sua aprovação.
- b) Termo de Recebimento Definitivo, documento emitido pelo CONCEDENTE, formalizando a aceitação definitiva das obras, depois de verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.5.3 As unidades implantadas serão consideradas concluídas quando apresentarem plena condição de operação, e quando a CONCESSIONÁRIA dispuser do cadastro técnico (as built) da obra.

6.6 Especificações Mínimas da Infraestrutura

6.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de, no mínimo, a infraestrutura necessária para execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em quantidade e especificações suficientes para atendimento das METAS estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

6.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, para as etapas do gerenciamento de resíduos abaixo apresentadas, no mínimo, os investimentos indicados.

6.6.3 Unidades de Destino Certo

6.6.3.1 Executar até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas 08 (oito) Unidades de Destino Certo existentes, as melhorias indicadas no LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Portaria;
- b) Isolamento e sinalização;
- c) Iluminação;
- d) Identificação da unidade;
- e) Pintura e paisagismo;
- f) Instalações de apoio operacional;
- g) Sistemas hidrossanitários e elétricos;
- h) Vagas de estacionamento;
- i) Áreas para recebimento e armazenamento temporário de resíduos contendo, no mínimo, cobertura, piso impermeabilizado, e sistema de drenagem de águas pluviais;
- j) Melhorias operacionais, incluindo a otimização da circulação de veículos, entre outras;
- k) Aquisição de equipamentos e suprimentos necessários à operação adequada das unidades.

6.6.3.2 Implantar até o final do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no mínimo, 04 (quatro) novas unidades, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Portaria;
- b) Isolamento e sinalização;
- c) Iluminação;
- d) Identificação da unidade;
- e) Pintura e paisagismo;
- f) Instalações de apoio operacional;
- g) Sistemas hidrossanitários e elétricos;
- h) Vagas de estacionamento;
- i) Áreas para recebimento e armazenamento temporário de resíduos contendo, no mínimo, cobertura, piso impermeabilizado, e sistema de drenagem de águas pluviais;
- j) Melhorias operacionais, incluindo a otimização da circulação de veículos, entre outras;
- k) Aquisição de equipamentos e suprimentos necessários à operação adequada das unidades;

- l) Realizar reinvestimentos periódicos em todas as unidades ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando manter condições operacionais adequadas para a execução dos SERVIÇOS.

6.6.4 Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)

6.6.4.1 Executar até o final do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos 09 (nove) Pontos de Entrega Voluntária existentes, as melhorias indicadas no LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Iluminação;
- b) Identificação da unidade;
- c) Pintura e paisagismo;
- d) Áreas para recebimento e armazenamento temporário de resíduos contendo, no mínimo, cobertura, piso impermeabilizado, e sistema de drenagem de águas pluviais.

6.6.4.2 Implantar até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no mínimo, 11 (onze) novos Pontos de Entrega Voluntária, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Iluminação;
- b) Identificação da unidade;
- c) Pintura e paisagismo;
- d) Áreas para recebimento e armazenamento temporário de resíduos contendo, no mínimo, cobertura, piso impermeabilizado, e sistema de drenagem de águas pluviais.

6.6.4.3 Realizar reinvestimentos periódicos em todas as unidades ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando manter condições operacionais adequadas para a execução dos SERVIÇOS.

6.6.5 Unidades de Triagem

6.6.5.1 Executar até o final do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas 13 (treze) unidades de triagem existentes instaladas em terrenos pertencentes ao CONCEDENTE, as melhorias indicadas no LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Portaria;
- b) Isolamento e sinalização;
- c) Iluminação;

- d) Identificação da unidade;
- e) Pintura;
- f) Instalações de apoio operacional;
- g) Sistemas hidrossanitários e elétricos;
- h) Sistema de drenagem de águas pluviais;
- i) Áreas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de resíduos e rejeitos contendo, no mínimo, edificação fechada, cobertura e piso impermeabilizado;
- j) Balança rodoviária;
- k) Esteira de triagem;
- l) Melhorias operacionais, incluindo a otimização da circulação de pessoas, veículos e equipamentos, entre outras;
- m) Aquisição de equipamentos necessários à operação adequada das unidades.

6.6.5.2 Regularizar ou realocar em nova unidade, garantindo uma capacidade de triagem e de pessoas pelos menos igual à atual, as 09 (nove) unidades de triagem existentes instaladas em terrenos não pertencentes ao CONCEDENTE até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Aquisição do terreno;
- b) Portaria;
- c) Isolamento e sinalização;
- d) Iluminação;
- e) Identificação da unidade;
- f) Pintura;
- g) Instalações de apoio operacional;
- h) Sistemas hidrossanitários e elétricos;
- i) Sistema de drenagem de águas pluviais;
- j) Áreas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de resíduos e rejeitos contendo, no mínimo, edificação fechada, cobertura e piso impermeabilizado;
- k) Balança rodoviária;
- l) Esteira de triagem;
- m) Melhorias operacionais, incluindo a otimização da circulação de pessoas, veículos e equipamentos, entre outras;

n) Aquisição de equipamentos necessários à operação adequada das unidades.

6.6.5.3 Realizar a implantação de, no mínimo, 01 (uma) nova unidade de triagem na região norte do município, com infraestrutura adequada para operação dos serviços de associação e/ou cooperativa de 80 associados/cooperativados até o final do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Aquisição do terreno;
- b) Portaria;
- c) Isolamento e sinalização;
- d) Iluminação;
- e) Identificação da unidade;
- f) Pintura;
- g) Instalações de apoio operacional;
- h) Sistemas hidrossanitários e elétricos;
- i) Sistema de drenagem de águas pluviais;
- j) Áreas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de resíduos e rejeitos contendo, no mínimo, edificação fechada, cobertura e piso impermeabilizado;
- k) Balança rodoviária;
- l) Esteira de triagem;
- m) Melhorias operacionais, incluindo a otimização da circulação de pessoas, veículos e equipamentos, entre outras;
- n) Aquisição de equipamentos necessários à operação adequada das unidades.

6.6.5.4 Realizar reinvestimentos em todas as unidades ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando manter condições operacionais adequadas para a execução dos SERVIÇOS.

6.6.6 Unidade Operacional de Lomba do Pinheiro

6.6.6.1 Executar até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na unidade, as melhorias indicadas no LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Portaria;
- b) Isolamento e sinalização;
- c) Iluminação interna e externa;

- d) Identificação da unidade;
- e) Pintura e paisagismo;
- f) Instalações de apoio operacional;
- g) Sistemas hidrossanitários e elétricos;
- h) Acessos internos;
- i) Instalações de apoio operacional (escritório, copa, refeitório, vestiários, estacionamento para veículos leves etc.);
- j) Nova balança rodoviária, totalizando duas balanças rodoviárias na unidade;
- k) Acesso à unidade, para atenuar o impacto do tráfego de veículos nos arredores da unidade;
- l) Sistema de aproveitamento de água da chuva;
- m) Geração de energia limpa, como, por exemplo, sistemas fotovoltaicos, para abastecer, no mínimo, o centro de sustentabilidade.

6.6.6.2 Executar até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na unidade de transbordo existente, as melhorias indicadas no LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Áreas para recebimento e transferência de resíduos contendo, no mínimo, cobertura, piso impermeabilizado, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de drenagem de lixiviado, e iluminação;
- b) Sistema de drenagem de águas pluviais;
- c) Unidade de tratamento e/ou armazenamento de lixiviado;
- d) Aquisição de equipamentos necessários à operação adequada da unidade.

6.6.6.3 Implantar até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA um Centro de Educação Ambiental e Recepção de Visitantes, com infraestrutura adequada para a operação dos SERVIÇOS e que aplique práticas sustentáveis, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Auditório para, no mínimo, 40 pessoas;
- b) Salas para apoio operacional.

6.6.6.4 Implantar 1 (uma) Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos até o final do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na Unidade Operacional de Lomba do Pinheiro, considerando, no mínimo, investimentos em:

- a) Áreas para recebimento de resíduos, para triagem de resíduos de pontos de descarte irregular e para armazenamento dos subprodutos e rejeitos contendo, no mínimo, edificação fechada, cobertura e piso impermeabilizado;
- b) Instalações compatíveis com as tecnologias de tratamento de resíduos sólidos urbanos propostas, incluindo todos os sistemas de controle e monitoramento ambiental demandados;
- c) Instalações com capacidade de processamento de resíduos compatíveis com as METAS contratuais de valorização de resíduos e redução da massa aterrada;
- d) Aquisição de equipamentos necessários à operação adequada da unidade.

6.6.6.5 Realizar reinvestimentos periódicos em todas as unidades ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando manter condições operacionais adequadas para a execução dos SERVIÇOS.

6.6.7 Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos Norte

6.6.7.1 Implantar, além da Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos localizada na Unidade Operacional de Lomba do Pinheiro, no mínimo, 1 (uma) Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos, dentro dos limites do município de Porto Alegre, preferencialmente na região norte. A implantação deve contemplar, no mínimo, investimentos em:

- a) Portaria;
- b) Isolamento e sinalização;
- c) Iluminação interna e externa;
- d) Identificação da unidade;
- e) Pintura e paisagismo;
- f) Acessos internos;
- g) Instalações de apoio operacional (escritório, copa, refeitório, vestiários, estacionamento para veículos leves etc.);
- h) Balança rodoviária;
- i) Acesso à unidade, para atenuar o impacto do tráfego de veículos nos arredores da unidade;
- j) Áreas para recebimento de resíduos, para triagem de resíduos de pontos de descarte irregular e para armazenamento dos subprodutos e rejeitos contendo, no mínimo, edificação fechada, cobertura e piso impermeabilizado;

- k) Instalações compatíveis com as tecnologias de tratamento de resíduos sólidos urbanos propostas, incluindo todos os sistemas de controle e monitoramento ambiental demandados;
- l) Instalações com capacidade de processamento de resíduos compatíveis com as METAS contratuais de valorização de resíduos e redução da massa aterrada.
- m) Aquisição de equipamentos necessários à operação adequada da unidade.

6.6.7.2 A unidade adicional deve ser implantada até o final do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e deve ter capacidade para tratamento de, no mínimo, 30% dos resíduos sólidos urbanos coletados no município.

6.6.7.3 Realizar reinvestimentos periódicos em todas as unidades ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando manter condições operacionais adequadas para a execução dos SERVIÇOS.

7 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.1 Encargos Gerais

7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos em toda ÁREA conforme estabelecido no CONTRATO e seus ANEXOS, em particular neste CADERNO DE ENCARGOS.

7.1.2 Todos os custos (diretos e indiretos), sejam com equipes próprias ou terceirizadas, com a operação e manutenção do SISTEMA de gerenciamento de resíduos sólidos, na ÁREA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.2 Serviços a Serem Prestados

7.2.1 Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são os necessários para a continuidade da operação do SISTEMA existente na ÁREA e sua ampliação conforme prazos e METAS estabelecidas no CONTRATO, além dos serviços vinculados a ações socioambientais.

7.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar áreas que permitam a gestão, operação, manutenção e expansão do sistema, o controle de qualidade e gestão socioambiental, a gestão administrativa, comercial e financeira, além do suporte aos recursos humanos, CONTRATO e suprimentos, assessoria jurídica e comunicação social.

7.2.3 Para o dimensionamento das atividades de operação e manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração o atendimento delimitado pelo CONTRATO e seus ANEXOS para cada serviço. Além disso, é necessário atender à demanda decorrente do crescimento vegetativo durante toda a vigência contratual.

7.2.4 O SISTEMA deve ser operado durante toda a vigência do CONTRATO em conformidade com as diretrizes, licenças e legislações ambientais e trabalhistas.

7.3 Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle

7.3.1 São encargos da CONCESSIONÁRIA:

7.3.1.1 Implantar um Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle que permita o monitoramento e o registro de todo o fluxo dos resíduos dentro do gerenciamento de resíduos sólidos, além de informações relacionadas a qualidade dos SERVIÇOS.

7.3.1.2 Permitir a averiguação e o controle remoto em tempo real por parte do CONCEDENTE de todas as informações.

7.3.1.3 Encaminhar relatórios contendo os registros obtidos pelo Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle para o CONCEDENTE para a AGÊNCIA REGULADORA com frequência a ser definida por eles.

7.3.1.4 Implantar mecanismos de monitoramento e controle, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Balanças nas unidades, conforme especificado no Item 6.6.
- b) Sistema de monitoramento de frota e equipamentos, contendo, no mínimo:
 - i. câmeras de vídeo instaladas na parte superior da tampa traseira dos veículos coletores compactadores, em uma distância que permita o registro dos resíduos dentro da boca de carga e parte da visão traseira, registrando a atividade da equipe em toda a largura do veículo. Nos veículos coletores de outras tipologias, a câmera deverá ser instalada em local a ser definido conforme forma do equipamento. As câmeras devem ser à prova d'água, possuir estabilização e oferecer alta qualidade de imagem. Devem também incluir lentes/sensores de exposição capazes de captar em condições de baixa luminosidade ou contraste entre partes do enquadramento, e serem equipadas com visão noturna;

- ii. monitores de vídeo instalados no painel dos veículos, possibilitando ao motorista visualizar em tempo real as imagens da operação na traseira do veículo, garantindo a segurança da equipe de coleta e do trânsito;
- iii. armazenamento das imagens registradas pelas câmeras, permitindo que sejam arquivadas para fins de pesquisa. Além disso, também deve ser possível o acesso remoto em tempo real às imagens. Em todas as imagens registradas, em formato e tamanho que não venham a comprometer a visualização das mesmas, devem ser exibidas as seguintes informações: placa ou prefixo do veículo, data e hora;
- iv. módulos localizadores automáticos, que permitam o registro de dados essenciais para o monitoramento remoto em tempo real do status da operação dos veículos. Esses dados devem incluir, no mínimo: localização georreferenciada, velocidade entre dois pontos consecutivos, pontos de parada (quando a velocidade é igual a 0 km/h), identificação dos membros da equipe e atividades momentâneas (como coleta, deslocamento para descarga, intervalo de almoço, etc.);
- v. dispositivos para rastreamento dos contêineres da coleta automatizada;
- vi. software capaz de receber e processar as informações provenientes dos dispositivos instalados nos veículos e equipamentos mencionados anteriormente. Deve possibilitar o monitoramento pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE, em tempo real e histórico, das imagens georreferenciadas, das informações de posicionamento de veículos e contêineres, bem como do trajeto de todos os veículos. A localização georreferenciada dos veículos e equipamentos deve ser exibida sobre o mapa viário ou imagem de satélite, utilizando ícones distintos de acordo com o tipo de veículo ou equipamento, e os trajetos devem ser representados na forma de linha sobre os logradouros. No software, deverão ser cadastrados pontos de coleta em cada região ou setor de coleta, nos quais a passagem do veículo indicará o progresso da prestação do serviço na respectiva zona, tornando identificável pela alteração de mudança de cor ou forma a evolução do serviço. O software deve também ser capaz de emitir alertas a partir de parâmetros limites (velocidade dos veículos, tempos de parada, horários de início e fim da execução, atendimento aos pontos de coleta, etc.) e relatórios.

7.3.1.5 Implantar um Centro de Controle Operacional (CCO) até o final do 1º (primeiro) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. O CCO deverá possibilitar a supervisão remota dos sistemas em

operação, obtendo os principais dados e grandezas por meio de telemetria. Além disso, deve ser equipado com ferramentas de controle e meios de comunicação efetivos.

7.3.1.6 Realizar manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem, enviando semestralmente ao CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, relatório que comprove a realização de tais procedimentos, além de manter disponíveis online, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, as informações sobre as pesagens, manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem.

7.3.1.7 Utilizar softwares que possibilitem a exportação customizada dos dados e integração com o sistema do CONCEDENTE, em conformidade com a política de segurança e tecnologia da informação do CONCEDENTE e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.3.1.8 Registrar no Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle, no mínimo, para:

- a) Cargas das coletas: data, identificação do local de coleta, pontos de coleta atendidos, hora início e fim, distância percorrida, identificação do veículo, motorista e coletores vinculados, velocidade média, tempo de paradas, registros de interrupções na operação e alertas emitidos, acidentes ou qualquer outra anormalidade na operação;
- b) UDCs e PEVs: data de recolhimento, tipo de resíduo, destino, qualquer anormalidade na operação;
- c) UTs: data e hora da entrada ou saída do veículo, placa, origem ou destino da carga, massa da carga, tipo de resíduos ou rejeito, registros de interrupções na operação e acidentes ou qualquer outra anormalidade na operação;
- d) Unidade de Transbordo: data da entrada ou saída do veículo, massa da carga, placa, origem ou destino da carga, tipo de resíduos, registros de interrupções na operação e acidentes ou qualquer outra anormalidade na operação;
- e) Unidades de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos: data da entrada ou saída do veículo, massa da carga, placa, origem ou destino da carga, tipo de material (resíduos, rejeitos ou subprodutos), registros de interrupções na operação e acidentes ou qualquer outra anormalidade na operação;
- f) Cargas do transporte: data, distância percorrida, hora início e fim, identificação do veículo e do motorista, registros de interrupções na operação e alertas emitidos, acidentes ou qualquer outra anormalidade na operação;

- g) Tratamento e disposição final de RCC: tipologia e massa de resíduos recebidos, tratados, comercializados, doados e/ou dispostos na unidade; registros de interrupções na operação e acidentes ou qualquer outra anormalidade na operação.

7.4 Procedimentos de Operação e Conservação

7.4.1 São obrigações técnicas da CONCESSIONÁRIA na operação e conservação das unidades:

7.4.1.1 Operar os SERVIÇOS com base no atendimento das METAS estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

7.4.1.2 Dispor de todos os recursos humanos e meios materiais, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita operação dos SERVIÇOS.

7.4.1.3 Utilizar veículos e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para cada atividade desenvolvida.

7.4.1.4 Dispor de veículos e equipamentos reservas em quantidade suficiente para garantir a execução regular dos SERVIÇOS.

7.4.1.5 Dispor de veículos novos, com zero quilômetro, e utilizá-los pelo período máximo especificado neste documento. Quando ocorrer a substituição dos veículos, estes deverão ser substituídos por outros veículos novos.

7.4.1.6 Dispor de equipamentos novos, com zero horas de uso, e utilizá-los pelo período máximo especificado neste documento. Quando ocorrer a substituição dos equipamentos, estes deverão ser substituídos por outros equipamentos novos.

7.4.1.7 Manter os veículos e equipamentos utilizados na operação dos SERVIÇOS exclusivamente para a prestação de serviços para o CONCEDENTE.

7.4.1.8 Utilizar veículos e equipamentos equipados com acessórios e dispositivos que minimizem o desgaste das equipes, incluindo, mas não se limitando ao uso de ar-condicionado.

7.4.1.9 Implantar nos veículos e equipamentos inscrições externas alusivas aos serviços prestados. Deverão constar cores padrão, dizeres e símbolos definidos pelo CONCEDENTE, não devendo ser realizada exploração de publicidade, salvo se autorizada pelo CONCEDENTE.

7.4.1.10 Manter quadro de funcionários com quantidade suficiente para operação adequada dos SERVIÇOS.

7.4.1.11 Considerar critérios e parâmetros indicados em bibliografias especializadas para temas não cobertos por normas técnicas ou diretrizes legais.

7.4.1.12 Executar os SERVIÇOS sem interrupções.

7.4.1.13 Manter as instalações, veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

7.4.1.14 Realizar treinamentos constantes com a equipe para garantir operação adequada e segura.

7.4.1.15 Gerar, durante o desenvolvimento de suas atividades, o mínimo de impactos negativos possível à população e ao meio ambiente.

7.4.1.16 Realizar o controle quantitativo dos fluxos de resíduos com balanças.

7.4.1.17 Permitir inspeção e controle por parte do CONCEDENTE da AGÊNCIA REGULADORA de todos os SERVIÇOS, registros, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar durante o período de operação. Tais inspeções não isentarão a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais e das responsabilidades legais, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.4.1.18 Elaborar Plano de Emergência e Contingência, de acordo com as especificações do Item 4.3, contendo ações a serem adotadas em caso de eventualidades, de modo a agilizar as soluções.

7.4.1.19 Registrar ou informar ao CONCEDENTE os dados necessários para a atualização anual do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

7.4.2 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação da COLETA INDIFERENCIADA de Resíduos Sólidos Urbanos

7.4.2.1 Coletar os resíduos classificados pela Lei nº 12.305/2010 como:

- a) Resíduos sólidos urbanos;
- b) Resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com composição e volume equiparada aos resíduos sólidos domiciliares, com volume máximo de geração estabelecido pela legislação.

7.4.2.2 Criar mecanismos para fiscalizar, notificar e regularizar a utilização dos serviços por geradores de volumes excedentes ao estabelecido pela legislação e/ou de tipologias inadequadas.

7.4.2.3 Executar a coleta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do CONTRATO, acessíveis a veículos em marcha reduzida, atendendo 100% da população de Porto Alegre.

7.4.2.4 Executar coleta automatizada em, no mínimo, 30% da área de execução de COLETA INDIFERENCIADA.

7.4.2.5 Disponibilizar contêineres, para a execução da coleta automatizada, adequados e em quantidade suficiente para a operação.

7.4.2.6 Executar coleta semiautomatizada em, no mínimo, 10% da área de execução de COLETA INDIFERENCIADA até o início do 6º ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.4.2.7 Disponibilizar contêineres em regime de comodato aos condomínios, para a execução da coleta semiautomatizada, adequados e em quantidade suficiente para a operação.

7.4.2.8 Nos casos em que a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra de caminhões, impedindo o acesso ao veículo coletor, deverá realizar a coleta com a utilização de alternativas que venham facilitar a operação, sem custos adicionais ao município.

7.4.2.9 Realizar higienização diária dos veículos coletores em operação e de seus equipamentos.

7.4.2.10 Realizar a higienização, interna e externa, dos contêineres em horários e frequência adequados, utilizando equipamentos específicos para esta finalidade.

7.4.2.11 Promover a substituição imediata dos contêineres que necessitem ser retirados de circulação.

7.4.2.12 Executar a coleta de acordo com o planejamento, em quaisquer condições climáticas, sem interrupções.

7.4.2.13 Realizar a coleta em frequência suficiente para atender às necessidades de cada região do município, evitando o acúmulo de resíduos por longos períodos nas vias públicas. Sendo, no mínimo:

- a) 6 coletas semanais em 25% da área de execução da coleta indiferenciada automatizada;
- b) 3 coletas semanais em 75% da área de execução da coleta indiferenciada automatizada;
- c) 3 coletas semanais na área de execução da coleta indiferenciada manual e da coleta indiferenciada semiautomatizada.

7.4.2.14 Disponibilizar os dias e horários da coleta por bairro e/ou região em meio de fácil acesso pela população, para pleno conhecimento da população.

7.4.2.15 Executar a coleta regularmente nos dias e horários previstos, evitando que os resíduos permaneçam por longos períodos nas vias públicas.

7.4.2.16 Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente para a operação.

7.4.2.17 Realizar renovação periódica dos veículos e dos equipamentos, assegurando condições operacionais adequadas para a execução das coletas. Adotar um período máximo de renovação de:

- a) 6 anos para contêineres da coleta semiautomatizada;
- b) 7 anos para veículos;
- c) 10 anos para contêineres da coleta automatizada;
- d) 12 anos para equipamentos de carga.

7.4.2.18 Realizar substituição gradual dos veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, considerando, no mínimo, a seguinte curva de substituição:

- a) 10% da frota até o ano 6;
- b) 30% da frota até o ano 11;
- c) 60% da frota até o ano 16;
- d) 85% da frota até o ano 21; e
- e) 100% da frota até o ano 26.

7.4.2.19 Assegurar a estanqueidade dos veículos, garantindo que não ocorra o derramamento de líquidos ou de resíduos nas vias e rodovias.

7.4.2.20 Utilizar equipamentos de carga dotados de tanque de armazenamento de líquidos e realizar destinação adequada dos líquidos acumulados neles.

7.4.2.21 Utilizar veículos coletores dotados de equipamentos de carga que promovam a compactação dos resíduos, reduzindo o volume para, no mínimo, 1/3 do volume antes do recolhimento.

7.4.2.22 Implantar, nos equipamentos de carga, dispositivos que minimizem ruídos decorrentes da compactação de resíduos.

7.4.2.23 Equipar os veículos de coleta e de lavagem com acessórios e dispositivos que garantam a segurança, incluindo, mas não se limitando à sinalização sonora para marcha à ré e luzes de advertência.

7.4.2.24 Realizar a coleta de modo ordenado e sistemático visando o recolhimento de todos os resíduos depositados pelos geradores sem efetuar derramamentos ou danos aos recipientes de acondicionamento temporário.

7.4.2.25 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

7.4.2.26 Buscar sempre causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, transitando com os veículos, quando em serviço, de forma a facilitar sempre a ultrapassagem.

7.4.2.27 Recolher os resíduos das vias públicas em caso de derramamento durante a execução da coleta.

7.4.2.28 Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

7.4.2.29 Promover a substituição imediata dos veículos que necessitem ser retirados de circulação para manutenção.

7.4.2.30 Respeitar as legislações de trânsito vigentes.

7.4.3 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação da COLETA SELETIVA de Resíduos Sólidos Urbanos:

7.4.3.1 Coletar os resíduos classificados pela Lei nº 12.305/2010 como:

- a) Resíduos sólidos urbanos;
- b) Resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com composição e volume equiparada aos resíduos sólidos domiciliares, com volume máximo de geração estabelecido pela legislação.

7.4.3.2 Criar mecanismos para fiscalizar, notificar e regularizar a utilização dos serviços por geradores de volumes excedentes ao estabelecido pela legislação e/ou de tipologias inadequadas.

7.4.3.3 Executar a coleta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do CONTRATO, acessíveis a veículos em marcha reduzida, atendendo 100% da população de Porto Alegre.

7.4.3.4 Nos casos em que a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra de caminhões, impedindo o acesso ao veículo coletor, deverá realizar a coleta com a utilização de alternativas que venham facilitar a operação, sem custos adicionais ao município.

7.4.3.5 Realizar higienização diária dos veículos coletores em operação e de seus equipamentos.

7.4.3.6 Executar a coleta de acordo com o planejamento, em quaisquer condições climáticas, sem interrupções.

7.4.3.7 Realizar a coleta em frequência suficiente para suprir as necessidades de cada região do município, evitando o acúmulo de resíduos por longos períodos nas vias públicas, sendo obrigatório, no mínimo, 3 coletas semanais em toda a área de execução da COLETA SELETIVA.

7.4.3.8 Disponibilizar os dias e horários da coleta por bairro e/ou região em meio de fácil acesso pela população, para pleno conhecimento da população.

7.4.3.9 Executar a coleta regularmente nos dias e horários previstos, evitando que os resíduos permaneçam por longos períodos nas vias públicas.

7.4.3.10 Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente para a operação.

7.4.3.11 Realizar renovação periódica dos veículos e dos equipamentos, assegurando condições operacionais adequadas para a execução da coleta. Adotar um período máximo de renovação de:

- a) 7 anos para veículos;
- b) 12 anos para equipamentos de carga.

7.4.3.12 Realizar substituição gradual dos veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, considerando, no mínimo, a seguinte curva de substituição:

- a) 10% da frota até o ano 6;
- b) 30% da frota até o ano 11;
- c) 60% da frota até o ano 16;
- d) 85% da frota até o ano 21; e
- e) 100% da frota até o ano 26.

7.4.3.13 Assegurar a estanqueidade dos veículos, garantindo que não ocorra o derramamento de líquidos ou de resíduos nas vias e rodovias.

7.4.3.14 Equipar os veículos de coleta com acessórios e dispositivos que garantam a segurança, incluindo, mas não se limitando a sinalização sonora para marcha ré e luzes de advertência.

7.4.3.15 Realizar a coleta de modo ordenado e sistemático visando o recolhimento de todos os resíduos depositados pelos geradores sem efetuar derramamentos ou danos aos recipientes de acondicionamento temporário.

7.4.3.16 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

7.4.3.17 Buscar sempre causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, transitando com os veículos, quando em serviço, de forma a facilitar sempre a ultrapassagem.

7.4.3.18 Recolher os resíduos das vias públicas em caso de derramamento durante a execução da coleta.

7.4.3.19 Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

7.4.3.20 Promover a substituição imediata dos veículos que necessitem ser retirados de circulação para manutenção.

7.4.3.21 Respeitar as legislações de trânsito vigentes.

7.4.3.22 Realizar a destinação da totalidade dos resíduos coletados para as unidades de triagem operadas por associações e cooperativas, sempre que estas existirem.

7.4.4 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação da Coleta de Resíduos Sólidos da Limpeza Urbana:

7.4.4.1 Coletar:

- a) Os resíduos classificados pela Lei nº 12.305/2010 como resíduos de limpeza urbana, oriundos de serviços, executados pelo DMLU ou por seus contratados, como varrição, capina, roçada, raspagem de terra, limpeza pós-eventos, limpeza de áreas baldias, e outros;
- b) Resíduos de PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS;
- c) Animais mortos de pequeno, médio e grande porte dispostos nos logradouros públicos;
- d) Resíduos provenientes de coletas extraordinárias.

7.4.4.2 Criar mecanismos para fiscalizar e erradicar os PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS.

7.4.4.3 Realizar anualmente o levantamento e cadastramento georreferenciado dos PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS.

7.4.4.4 Executar coleta de resíduos de limpeza urbana na totalidade da ÁREA.

7.4.4.5 Executar a coleta de acordo com as programações diárias dos serviços de limpeza urbana determinadas pelo CONCEDENTE.

7.4.4.6 Realizar a coleta em frequência suficiente para suprir as necessidades de cada região do município, evitando o acúmulo de resíduos por longos períodos nas vias públicas.

7.4.4.7 Realizar higienização periódica dos veículos coletores em operação e de seus equipamentos.

7.4.4.8 Executar a coleta de acordo com o planejamento, em quaisquer condições climáticas, sem interrupções.

7.4.4.9 Realizar coletas extraordinárias, “Dia do Bota Fora”, em toda a extensão do município para recolhimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de pequenos geradores, observando volume máximo de geração estabelecido pela legislação vigente. Executar de forma alternada entre os bairros ou regiões, com frequência mínima de duas vezes no ano em cada bairro ou região do município.

7.4.4.10 Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente para a operação.

7.4.4.11 Realizar renovação periódica dos veículos e dos equipamentos, assegurando condições operacionais adequadas para a execução da coleta. Adotar um período máximo de renovação de:

- a) 7 anos para veículos;
- b) 12 anos para equipamentos de carga.

7.4.4.12 Realizar substituição gradual dos veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, considerando, no mínimo, a seguinte curva de substituição:

- a) 10% da frota até o ano 6;
- b) 30% da frota até o ano 11;
- c) 60% da frota até o ano 16;
- d) 85% da frota até o ano 21; e
- e) 100% da frota até o ano 26.

7.4.4.13 Assegurar a estanqueidade dos veículos, garantindo que não ocorra o derramamento de líquidos ou de resíduos nas vias e rodovias.

7.4.4.14 Utilizar equipamentos de carga dotados de tanque de armazenamento de líquidos e realizar destinação adequada dos líquidos acumulados neles.

7.4.4.15 Equipar os veículos de coleta com acessórios e dispositivos que garantam a segurança, incluindo, mas não se limitando a sinalização sonora para marcha ré e luzes de advertência.

7.4.4.16 Realizar a coleta de modo ordenado e sistemático visando o recolhimento de todos os resíduos.

7.4.4.17 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

7.4.4.18 Buscar sempre causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, transitando com os veículos, quando em serviço, de forma a facilitar sempre a ultrapassagem.

7.4.4.19 Recolher os resíduos das vias públicas em caso de derramamento durante a execução da coleta.

7.4.4.20 Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

7.4.4.21 Promover a substituição imediata dos veículos que necessitem ser retirados de circulação para manutenção.

7.4.4.22 Respeitar as legislações de trânsito vigentes.

7.4.5 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação da Coleta de Resíduos de Unidades de Destino Certo, Pontos de Entrega Voluntária e Unidades de Triagem:

7.4.5.1 Coletar todos os resíduos recebidos nas UDCs e PEVs.

7.4.5.2 Coletar todos os rejeitos, referentes a triagem de resíduos sólidos urbanos do município, das unidades de triagem.

7.4.5.3 Executar a coleta de acordo com o planejamento, em quaisquer condições climáticas, sem interrupções.

7.4.5.4 Realizar a coleta em frequência suficiente para suprir as necessidades do município, evitando o acúmulo de resíduos e rejeitos por longos períodos nas unidades.

7.4.5.5 Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente para a operação.

7.4.5.6 Realizar renovação periódica dos veículos e dos equipamentos, assegurando condições operacionais adequadas para a execução da coleta. Adotar um período máximo de renovação de:

- a) 7 anos para veículos;
- b) 12 anos para equipamentos de carga.

7.4.5.7 Realizar substituição gradual dos veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, considerando, no mínimo, a seguinte curva de substituição:

- a) 10% da frota até o ano 6;
- b) 30% da frota até o ano 11;
- c) 60% da frota até o ano 16;
- d) 85% da frota até o ano 21; e
- e) 100% da frota até o ano 26.

7.4.5.8 Assegurar a estanqueidade dos veículos, garantindo que não ocorra o derramamento de líquidos ou de resíduos nas vias e rodovias.

7.4.5.9 Equipar os veículos de coleta e de lavagem com acessórios e dispositivos que garantam a segurança, incluindo, mas não se limitando a sinalização sonora para marcha ré.

7.4.5.10 Realizar a coleta de modo ordenado e sistemático visando o recolhimento de todos os resíduos.

7.4.5.11 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

7.4.5.12 Buscar sempre causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, transitando com os veículos, quando em serviço, de forma a facilitar sempre a ultrapassagem.

7.4.5.13 Recolher os resíduos das vias públicas em caso de derramamento durante a execução da coleta.

7.4.5.14 Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

7.4.5.15 Promover a substituição imediata dos veículos que necessitem ser retirados de circulação para manutenção.

7.4.5.16 Respeitar as legislações de trânsito vigentes.

7.4.6 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação das Unidades de Destino Certo (UDCs):

7.4.6.1 Receber os resíduos classificados como:

- a) Resíduos sólidos domiciliares recicláveis;

- b) Resíduos sólidos recicláveis de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com composição e volume equiparada aos resíduos sólidos domiciliares, com volume máximo de geração estabelecido pela legislação;
- c) Resíduos sólidos da construção civil com volume máximo de geração estabelecido pela legislação;
- d) Resíduos volumosos com volume máximo de geração estabelecido pela legislação;
- e) Resíduos provenientes de podas com volume máximo de geração estabelecido pela legislação.

7.4.6.2 Criar mecanismos para fiscalizar, notificar e regularizar a utilização dos serviços pelos geradores.

7.4.6.3 Destinar os resíduos em frequência adequada à demanda, evitando o acúmulo de resíduos por longos períodos.

7.4.6.4 Disponibilizar contêineres, para o armazenamento temporário dos resíduos, adequados e em quantidade suficiente para a operação adequada.

7.4.6.5 Realizar a higienização, interna e externa, dos contêineres em frequência adequada, utilizando equipamentos específicos para esta finalidade.

7.4.6.6 Promover a substituição imediata dos contêineres que necessitem ser retirados de circulação.

7.4.6.7 Realizar operação de modo ordenado e sistemático visando o recebimento, acondicionamento e destinação dos resíduos depositados pelos geradores visando o mínimo de impacto possível à população e ao meio ambiente.

7.4.6.8 Manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção (cobertura, impermeabilização, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sinalizações), limpeza e acessórios de segurança.

7.4.6.9 Realizar a destinação da totalidade dos resíduos coletados para as unidades de triagem operadas por associações e cooperativas, sempre que estas existirem.

7.4.7 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs):

Nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

7.4.7.1 Receber os resíduos classificados como:

- a) Resíduos sólidos domiciliares recicláveis;
- b) Resíduos sólidos recicláveis de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com composição e volume equiparadas aos resíduos sólidos domiciliares, volume máximo de geração estabelecido pela legislação.

7.4.7.2 Manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção (cobertura, impermeabilização, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sinalizações), limpeza e acessórios de segurança.

7.4.7.3 Realizar a destinação da totalidade dos resíduos coletados para as unidades de triagem operadas por associações e cooperativas, sempre que estas existirem.

7.4.8 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação das Unidades de Triagem:

7.4.8.1 Realizar a destinação da totalidade dos resíduos recicláveis coletados pela coleta seletiva e recebidos em UDCs e PEVs para as unidades de triagem operadas por associações e cooperativas contratadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE, conforme o caso, nos termos da subcláusula 14.2 do CONTRATO.

7.4.8.2 Prever, nos contratos para prestação dos serviços de triagem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e as associações e cooperativas indicadas pelo CONCEDENTE, no mínimo, condições equivalentes àquelas previstas nos contratos celebrados entre o CONCEDENTE e as referidas associações e cooperativas.

7.4.8.3 Disponibilizar contêineres adequados e em quantidade suficiente para o armazenamento temporário dos rejeitos referentes aos resíduos sólidos urbanos.

7.4.8.4 Realizar o recolhimento dos rejeitos, referentes aos resíduos sólidos urbanos, gerados na operação das unidades.

7.4.8.5 Criar mecanismos que garantam que as associações e cooperativas forneçam dados para registro no Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle.

7.4.9 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação das Unidades de Tratamento e Valorização de Resíduos:

7.4.9.1 Implantar tecnologias de tratamento de resíduos que garantam o atendimento das METAS previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como atendam à legislação vigente.

7.4.9.2 Efetuar seus próprios estudos e projetos para definição das tecnologias de tratamento a serem aplicadas.

7.4.9.3 Realizar o tratamento dos resíduos sólidos urbanos dentro dos limites territoriais do município de Porto Alegre.

7.4.9.4 Distribuir estrategicamente a massa de resíduos entre as unidades de tratamento em operação, visando reduzir o deslocamento dos veículos coletores.

7.4.9.5 Operar o tratamento com instalações adequadas às tecnologias de tratamento de resíduos sólidos urbanos propostas.

7.4.9.6 Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente para a operação das unidades.

7.4.9.7 Realizar substituição gradual dos veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, considerando, no mínimo, a seguinte curva de substituição:

- a) 10% da frota até o ano 6;
- b) 30% da frota até o ano 11;
- c) 60% da frota até o ano 16;
- d) 85% da frota até o ano 21; e
- e) 100% da frota até o ano 26.

7.4.9.8 Dispor de sistema de monitoramento e controle ambiental em conformidade com o licenciamento ambiental.

7.4.9.9 Estruturar e organizar a operação para ser possível a recuperação e o tratamento da maior quantidade possível de resíduos, visando atingir as METAS estabelecidas.

7.4.9.10 Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.4.9.11 Manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção (cobertura, sistema de drenagem pluvial, sistema de coleta de lixiviado, impermeabilização, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sinalizações), limpeza e acessórios de segurança.

7.4.9.12 Garantir a manutenção da qualidade ambiental.

7.4.10 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação da Unidade de Transbordo:

7.4.10.1 Realizar o armazenamento temporário de todos os resíduos que serão transportados para a disposição final.

7.4.10.2 Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente para a operação da unidade.

7.4.10.3 Realizar o armazenamento temporário dos resíduos, operando de modo a evitar a proliferação de vetores e outros impactos negativos à população e ao meio ambiente.

7.4.10.4 Destinar os resíduos em frequência adequada a demanda, evitando o acúmulo de resíduos por longos períodos.

7.4.10.5 Manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção (cobertura, sistema de drenagem pluvial, sistema de coleta de lixiviado, impermeabilização, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sinalizações), limpeza e acessórios de segurança.

7.4.11 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação do Transporte:

7.4.11.1 Realizar o transporte dos rejeitos da unidade de transbordo e, quando em operação, das unidades de tratamento até a unidade de disposição final.

7.4.11.2 Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente para a operação do transporte.

7.4.11.3 Realizar renovação periódica dos veículos e dos equipamentos, assegurando condições operacionais adequadas para a execução do transporte. Adotar um período máximo de renovação de:

- a) 7 anos para veículos;
- b) 12 anos para equipamentos de carga.

7.4.11.4 Realizar substituição gradual dos veículos movidos por fontes convencionais de energia por veículos movidos por fontes alternativas mais limpas, considerando, no mínimo, a seguinte curva de substituição:

- a) 10% da frota até o ano 6;
- b) 30% da frota até o ano 11;
- c) 60% da frota até o ano 16;

- d) 85% da frota até o ano 21; e
- e) 100% da frota até o ano 26.

7.4.11.5 Assegurar a estanqueidade dos veículos, garantindo que não ocorra o derramamento de líquidos ou de resíduos nas vias e rodovias.

7.4.11.6 Utilizar equipamentos de carga dotados de tanque de armazenamento de líquidos e realizar destinação adequada dos líquidos acumulados neles.

7.4.11.7 Equipar os veículos com acessórios e dispositivos que garantam a segurança, incluindo, mas não se limitando à sinalização sonora para marcha ré.

7.4.11.8 Trafegar com os resíduos cobertos nos veículos de transporte.

7.4.11.9 Buscar sempre causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, transitando com os veículos, quando em serviço, de forma a facilitar sempre a ultrapassagem.

7.4.11.10 Realizar o recolhimento em caso de acidentes com derramamento de resíduos.

7.4.11.11 Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

7.4.11.12 Promover a substituição imediata dos veículos que necessitem ser retirados de circulação para manutenção.

7.4.11.13 Implantar, nos veículos e equipamentos de transporte, inscrições externas alusivas aos serviços prestados. Deverão constar cores padrão, dizeres e símbolos autorizados pelo CONCEDENTE, não devendo ser realizada exploração de publicidade, salvo se autorizada pelo CONCEDENTE.

7.4.11.14 Respeitar as legislações de trânsito vigentes.

7.4.12 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação da Disposição Final:

7.4.12.1 Na disposição final, é encargo da CONCESSIONÁRIA realizar disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em aterro sanitário com Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, vigente.

7.4.13 Obrigações Técnicas da CONCESSIONÁRIA na Operação e Conservação do Tratamento e da Disposição Final de Resíduos da Construção Civil (RCC):

7.4.13.1 Assegurar tratamento e disposição final dos RCC recebidos nas UDCs e os RCC coletados em PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS.

7.4.13.2 Garantir que o tratamento e a disposição final dos RCC ocorram em empreendimentos com Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, vigente.

7.4.13.3 Garantir que o tratamento e a disposição final dos RCC ocorram em instalações compatíveis com as tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos da construção civil propostas, incluindo todos os sistemas de controle e monitoramento ambiental demandados.

7.4.13.4 Submeter ao tratamento todos os resíduos passíveis de tratamento.

7.4.13.5 Em caso de implantação e operação pela CONCESSIONÁRIA de unidade de tratamento e disposição final de RCC:

- a) Utilizar veículos, equipamentos e suprimentos adequados e em quantidade suficiente.
- b) Realizar renovação periódica dos veículos e dos equipamentos, assegurando condições operacionais adequadas. Adotar um período máximo de renovação de:
 - i. 7 anos para veículos;
 - ii. 14 anos para equipamentos.
- c) Manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.
- d) Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.
- e) Garantir a manutenção da qualidade ambiental.

7.4.13.6 Destinar os subprodutos provenientes do tratamento dos RCC para o CONCEDENTE, sempre que houver interesse por parte deste.

7.5 Gestão e Fiscalização

7.5.1 Na gestão e fiscalização, são encargos da CONCESSIONÁRIA:

7.5.1.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

7.5.1.2 Prever, nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, do CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONCEDENTE.

7.5.1.3 Projetar, instalar e concluir as obras e efetuar a operação total dos SERVIÇOS, com cuidado e empenho, de acordo com o CONTRATO, inclusive corrigindo defeitos e inadequações verificadas no decorrer do CONTRATO.

7.5.1.4 Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades relativos ao presente CONTRATO com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, resultando em uma prestação de serviços consistente e com alto nível de qualidade.

7.5.1.5 Zelar pela integridade dos bens reversíveis e manter atualizado o inventário de bens reversíveis.

7.5.1.6 Obter em seu nome todas as permissões, aprovações e licenças de todas as autoridades governamentais locais, estaduais ou federais que forem necessárias para o cumprimento do CONTRATO.

7.5.1.7 Isentar o CONCEDENTE e o Estado do Rio Grande do Sul de todas e quaisquer responsabilidades, danos, reclamações, multas, penalidades e despesas de qualquer natureza originadas ou resultantes da violação da legislação pela CONCESSIONÁRIA ou seu pessoal, inclusive subcontratados.

7.5.1.8 Realizar os investimentos e executar os SERVIÇOS satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia.

7.5.1.9 Cumprir as METAS previstas para os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme CONTRATO e seus ANEXOS.

7.5.1.10 Permitir ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a instalação de dispositivos nas infraestruturas concedidas, para o exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias, desde que não interfiram na operação dos SERVIÇOS.

7.5.1.11 Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências das estruturas operacionais, bem como documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, facultando-os à fiscalização e à realização de auditorias.

7.6 Pessoal, Segurança e Prevenção de Riscos

7.6.1 São encargos da CONCESSIONÁRIA:

7.6.1.1 Dispor de um quadro de funcionários adequado, tanto em termos de funções quanto de quantidades, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.6.1.2 Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução dos SERVIÇOS.

7.6.1.3 Respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

7.6.1.4 Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargo relacionado com seus empregados, na prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

7.6.1.5 Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NR), disposições complementares ao Capítulo da Segurança e da Medicina do Trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

7.6.1.6 Fornecer e controlar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e uniformes por todos os empregados.

7.6.1.7 Assumir responsabilidade pelo controle do estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

7.6.1.8 Conduzir processos de contratação e gestão de pessoal balizados pelo princípio de igualdade de oportunidades e equidade de gênero, prezando sempre pelo respeito aos direitos humanos.

7.6.1.9 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência e disciplina do quadro próprio de empregados.

7.6.1.10 Oferecer soluções que garantam os SERVIÇOS mínimos imprescindíveis, de acordo com a AGÊNCIA REGULADORA, em caso de greve que afete a prestação dos SERVIÇOS.

8 ATENDIMENTO AO USUÁRIO

8.1 Encargos Gerais da CONCESSIONÁRIA

8.1.1 Oferecer presteza no atendimento e oferecer ao usuário uma estrutura que permita a comunicação efetiva e a solução de solicitações e reclamações.

8.1.2 Possuir sistema comercial cujo Atendimento ao Usuário permita, no mínimo, registrar e atender solicitações e reclamações a respeito de, mas não se restringindo a:

- a) Descontinuidade na coleta de resíduos;
- b) Pontos de descarte irregular de resíduos;
- c) Inconformidades na execução da coleta de resíduos.

8.1.3 Possuir canal de atendimento indireto via 0800.

8.1.4 Dispor de site e/ou aplicativo para consulta de informações sobre a CONCESSIONÁRIA e realização de solicitações pelo usuário.

8.1.5 Implementar e divulgar a Ouvidoria.

8.1.6 Possuir número adequado de locais para atendimento ao público.

8.1.7 Garantir que os canais de atendimento sigam as definições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.1.8 Possuir estrutura de pessoal, veículos e equipamentos para atendimento aos usuários.

8.1.9 Possuir sistema informatizado de ordens de serviço que permita o acompanhamento das solicitações e cumprimento de prazos.

8.1.10 Acompanhar, por meio de relatórios, resumos de prazos conformes e não conformes de atendimento às solicitações.

9 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

9.1 Encargos Gerais da CONCESSIONÁRIA

9.1.1 Cumprir as obrigações ambientais vigentes previstas nos dispositivos legais e normativos.

9.1.2 Priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais em suas atividades.

9.1.3 Realizar ações de monitoramento, mitigação e compensação de impactos ambientais provenientes do desenvolvimento de suas atividades.

9.1.4 Se responsabilizar pela reparação civil de passivos ambientais originados na vigência do CONTRATO e relativos à sua operação.

9.1.5 Elaborar Plano de Emergência e Contingência, de acordo com as especificações do Item 4.3.

9.1.6 Implementar um Sistema de Gestão Ambiental, de acordo com os procedimentos da ABNT NBR ISO 14001/2015, porém, sem obrigatoriedade de obtenção de certificação.

9.1.7 Dispor de todos os recursos humanos e meios materiais, veículos, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução das atividades socioambientais.

9.1.8 Manter quadro de funcionários especializado com quantidade suficiente para operação adequada das atividades socioambientais.

9.2 Regularização Ambiental

9.2.1 Quanto à regularização ambiental de suas atividades e empreendimentos, são encargos da CONCESSIONÁRIA:

9.2.1.1 Obter todas as licenças ambientais necessárias para localização, instalação e operação dos empreendimentos ou atividades.

9.2.1.2 Alterar a titularidade de todas as licenças ou autorizações existentes. A partir desta transferência, a renovação destas licenças e manutenção da respectiva validade será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.2.1.3 Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do licenciamento ambiental.

9.2.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer revisões, adequações ou renovações de licenças, sendo que o ônus será da CONCESSIONÁRIA e não ensejará reequilíbrio no valor contratado e prazo final previsto.

9.2.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, ônus e encaminhamento dos controles de todas as condicionantes das licenças ambientais.

9.2.1.6 Responsabilizar-se pela interlocução com os diferentes agentes e atores do processo de licenciamento e regularização ambiental de todos os empreendimentos e atividades do projeto.

9.2.1.7 Manter à disposição dos órgãos competentes todos os documentos relacionados às licenças ambientais.

9.2.1.8 Realizar ações de monitoramento, mitigação e compensação de impactos ambientais provenientes do desenvolvimento das atividades, atuando sempre em conformidade com as diretrizes legais e normas técnicas vigentes.

9.3 Comunicação Social e Educação Ambiental

9.3.1 No âmbito da elaboração e execução de ações de Comunicação Social e de Educação Ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá:

9.3.1.1 Planejar, elaborar e executar programas, projetos e ações socioambientais relacionados aos temas de: educação ambiental, comunicação com a comunidade, engajamento e monitoramento ambiental na ÁREA.

9.3.1.2 Promover as ações educativas, informativas e operacionais visando o pleno funcionamento do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o atendimento integral às METAS e condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

9.3.1.3 Registrar todas as ações realizadas com as ferramentas apropriadas (fotos, listas de presença, atas, dentre outros).

9.3.1.4 Envolver nas ações de educação ambiental as instituições educacionais do âmbito público e privado, empresas e organizações governamentais e não-governamentais, assim como a comunidade geral, visando garantir a eficiência e continuidade do processo educativo, e estimulando o fortalecimento de parcerias na formação de cidadãos que atuem como agentes multiplicadores.

9.3.1.5 Compatibilizar os programas, projetos e ações com os programas e ações dos Planos Municipais, Regionais e Estaduais de Saneamento Básico e Gerenciamento de Resíduos.

9.3.1.6 Possibilitar à comunidade escolar e demais cidadãos interessados a realização de visitas guiadas educativas às unidades operadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.3.1.7 Dispor de infraestrutura adequada para recepção de visitantes.

9.3.1.8 Criar e divulgar site e/ou aplicativo para disponibilização de informações para a população.

9.3.1.9 Realizar ampla divulgação das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA por televisão, rádio, jornais, redes sociais e websites.

9.3.1.10 Realizar programas, projetos e ações de Comunicação Social e de Educação Ambiental continuamente durante o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

9.3.1.11 Elaborar Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental de acordo com as especificações do Item 4.4.

9.4 Inclusão e Proteção Social de Catadores

9.4.1 No âmbito de ações de Inclusão e Proteção Social de Catadores, é encargo da CONCESSIONÁRIA:

9.4.1.1 Realizar treinamentos e capacitações.

9.4.1.2 Elaborar e manter atualizado um inventário dos catadores membros das cooperativas e associações atuantes no município.

9.4.1.3 Realizar ações para incentivar a integração dos catadores independentes às cooperativas e associações.

9.4.1.4 Oportunizar vagas de trabalho aos catadores independentes dentro do sistema operado pela CONCESSIONÁRIA.

9.4.1.5 Elaborar Plano de Inclusão e Proteção Social dos Catadores, de acordo com as especificações do Item 4.5.

9.4.1.6 Compatibilizar seus programas, projetos e ações com os programas e ações dos Planos Municipais, Regionais e Estaduais de Saneamento Básico e Gerenciamento de Resíduos.